LEI Nº. 5.576 DE 28/05/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR O LOTEAMENTO VILA VERDE"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a regularização fundiária no loteamento Vila Verde, situado no Bairro Campo da Água Verde, cujos objetivos gerais para os efeitos desta Lei, são:
I - a utilização e/ou a adequação da propriedade a sua função social;
II - a priorização do direito à moradia digna sobre o direito de propriedade;
III - o controle efetivo da utilização do solo urbano;
IV - a preservação do meio ambiente natural e construído;
V - a implantação de infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação, respeitando a acessibilidade e as condições sócio-econômicas de seus moradores;
VI - as ações integradas voltadas a inibir a especulação imobiliária, evitando o processo de expulsão de seus habitantes;
VII - o incentivo à participação comunitária no processo de regularização fundiária plena;
VIII - o respeito à tipicidade e as características das áreas em estudo quando das intervenções necessárias à efetiva implantação da regularização fundiária;
IX - a promoção de medidas mitigatórias, reparatórias ou compensatórias que busquem sanear as situações urbanas consolidadas em desconformidade com normas estabelecidas nas legislações aplicáveis, notadamente aquelas decorrentes da ocupação de áreas impróprias a construção, com a remoção e/ou execução de obras necessárias à eliminação dos riscos potenciais ao meio ambiente.

Art. 2º - A regularização do loteamento mencionado no artigo anterior observará como princípio contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente neste loteamento e atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município, assegurando o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Art. 3º - A regularização fundiária poderá ser promovida, individual ou coletivamente, em parceria com o Município, pela União, pelo Estado e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Os lotes deverão atender às condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, sendo que serão atendidas 118 (cento e dezoito) famílias sendo 50 (cinquenta) famílias realocadas e 68 (sessenta e oito) famílias que receberão a matrícula do imóvel através de regularizações para as famílias que já residem neste loteamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 28/05/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento